EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

PROJETO DE LEI Nº 134/2025
Institui, no âmbito do Município de Leme/SP, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 1° Fica instituída a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, destinada a conferir identificação oficial às pessoas acometidas por essa condição clínica, garantindo-lhes os direitos assegurados por lei e prioridade no atendimento.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com **Fibromialgia**, conforme laudo médico com CID M79.7, será reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais no município, com direito à assistência social e **prioridade de atendimento** em repartições públicas e privadas.

Art. 3º A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia será expedida **sem qualquer ônus ao requerente**.

§ 1º A carteira terá validade de **03 (três) anos**, podendo ser revalidada com o mesmo número de registro.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:
I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone;
II – Fotografia 3x4 e assinatura ou impressão digital;
III – Endereço, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se necessário;
IV - Identificação da unidade federativa e do órgão expedidor, com assinatura do dirigente responsável;
V - Data de emissão e validade;
VI - Número desta Lei.

§ 3º Será considerada **lícita e válida**, para todos os efeitos legais dentro do município de Leme/SP, a apresentação da referida carteira em **repartições públicas ou privadas**, para a **garantia de direitos, benefícios e atendimento prioritário.**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios e procedimentos para requerimento e emissão da carteira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na **data de sua publicação**.

Leme, 09 de junho de 2025

Amarílis Ribeiro

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia passa a ser legalmente considerada como deficiência no Brasil a partir de julho de 2025, com a sanção da Lei nº 15.176. Esta lei foi sancionada em julho de 2025 e garante aos diagnosticados direitos como cotas em concursos públicos, isenções fiscais para veículos e acesso a políticas de saúde específicas. A avaliação da deficiência será feita por uma equipe multiprofissional, que analisará o grau de limitação funcional do paciente.

O presente Projeto de Lei propõe a criação da **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, conferindo aos portadores da síndrome o direito ao **atendimento prioritário** nas agências bancárias, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e em quaisquer serviços de atendimento ao público no município de Leme/SP.

A **Fibromialgia** é uma condição clínica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e caracterizada por **dor crônica generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e alterações de humor**, impactando profundamente a qualidade de vida dos pacientes.

Por ser uma doença de **difícil diagnóstico e de caráter invisível**, muitos pacientes enfrentam preconceito, desconfiança e negligência nos atendimentos cotidianos, o que agrava ainda mais sua condição emocional e física. A **carteira de identificação** vem como um instrumento de **respeito, dignidade e reconhecimento oficial** da condição clínica da pessoa com fibromialgia, facilitando o acesso aos seus direitos legais e promovendo a humanização dos atendimentos.

Importante frisar que legislações similares têm sido aprovadas em diversos municípios brasileiros, reconhecendo que o atendimento prioritário é uma medida **simples, mas de grande impacto positivo** na vida de quem sofre com essa condição dolorosa e limitante.

Assim, esta Vereadora, ciente da necessidade de ampliar as políticas públicas voltadas à inclusão, à acessibilidade e à saúde integral, submete este Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, contando com seu apoio para sua **aprovação e implementação.**

Amarílis Ribeiro

VEREADORA

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: **secretaria@camaraleme.sp.gov.br** - SITE: **camaraleme.sp.gov.br**; PÁGINA FACEBOOK: **@camaralemesp**